**PORTARIA Nº 26/2020,** de 12 de agosto de 2020.

**DISPÕE SOBRE REVEZAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Vereador Eder Gielgen, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13 e 14 do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação; e

RESOLVE:

**Art. 1°** Durante as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), compreendido até 31 de agosto de 2020, fica autorizado o revezamento da jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Mafra.

**Art. 2°** O trabalho dos servidores nas dependências da Câmara Municipal corresponderá da seguinte forma:

**I** – Nas segundas-feiras: Fabiane Faszank, Carlos Damião de Sena e Nelci de Souza;

**II** – Nas terças-feiras: Cleidimar de Cássia Chaicowski Kamienski, Edenilson Ferreira e Maria Neli Worell Schafascheck;

**III** – Nas quartas-feiras: Jefferson Regi, Bruna Rafaela Westarb e Mateus Liebel Menine;

**IV** – Nas quintas-feiras: Priscila Colaço Teodorovitz Jantsch, Chayenne Elis Cardoso, Gabriel da Silva Lis e Samantha da Silva;

**V** – Nas sextas-feiras: Vânia Lazaro da Guarda, Célio César Fernandes e Daiany de Assis.

**Art. 3°** O servidor responsável por tarefa que somente ele saiba e/ou possa realizar deverá retornar imediatamente as suas atividades para cumprimento, quando convocado pelo Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 4°** O Departamento de Pessoal abonará somente os dias em que o servidor teve autorizado o revezamento.

**Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mafra, 12 de agosto de 2020.

**VER. EDER GIELGEN**

Presidente